



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI Nº 761/96.

- Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá
outras providências -

PAULO PIPER, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II - O amparo as crianças e adolescentes carentes;

III - A promoção de integração ao trabalho;

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

V - A habilitação de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família;

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção a criança, ao adolescente e a população adulta, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - Articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades, preventivas, concomitantes as ações emergenciais;

IV - Participação popular através de mecanismos concretos, como Comissões Comunitárias de Assistência Social;

V - Implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

Art. 5º - O Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços e programas previstos na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A política de Assistência Social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos:

- I - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- II - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instância colegiada, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de São Paulo das Missões.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de São Paulo das Missões, conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social, objeto do item 14º deste artigo;
- III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;
- IV - Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
- V - Fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de assistência social;
- VI - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das organizações não governamentais e dos órgãos governamentais;
- VII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social públicas e privadas;
- VIII - Cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742, e da presente Lei;
- IX - Instituir e regulamentar o funcionamento das COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

44.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

X - Articular-se com as instâncias deliberativas do Município tendo em vista a organicidade da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

XI - Deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - Deliberar sobre a transferência de recursos financeiros as entidades não governamentais de assistência social;

XIII - Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado a assistência social;

XIV - Convocar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para propor diretrizes ao aperfeiçoamento e avaliar a situação do CMAS;

XV - Incentivar a realização de estudos, pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XVI - Elaborar e deliberar sobre o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei;

XVII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XVIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas;

XIX - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

Parágrafo Único - Ficam proibidas manifestações ou posições político-partidárias ou religiosas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social, composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, e representativos do governo e da sociedade civil terá:

a) Do Poder Público:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante da Brigada Militar;

V - um representante da EMATER.

b) Da Sociedade Civil Organizada:

I - um representante do Hospital;

✓ II - um representante do Lions Clube; - AMIGOS SOLIDÁRIOS

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - um representante dos Clubes de Mães; - LIGA FEMININA DE COMBATE
AO CÂNCER. 44.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

V - um representante das Igrejas;

VI - um representante da Terceira Idade.

Parágrafo Único - Serão empossados em Assembléia, em plenário específico, definidos os critérios em regimento interno do CMAS: assim como a Secretaria da Saúde e Bem Estar Social é membro nato.

Art. 10 - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução, vetada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 11 - O CMAS escolherá, entre seus membros, uma diretoria executiva, bem como, poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento (Comissões Temáticas).

Art. 12 - As Comissões Comunitárias de Assistência Social, são instâncias de caráter consultivo que tem a função de propor políticas e acompanhar a implantação das mesmas, nas respectivas comunidades.

Art. 13 - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

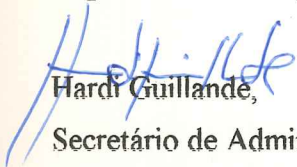
Art. 14 - As Comissões Comunitárias de Assistência Social terão sua composição definida no regimento interno do CMAS.

Art. 15 -Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social coordenar o processo do primeiro mandato dos conselheiros para o CMAS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Lei.

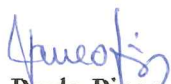
Art. 16- Revogadas as disposições em contrário, em especial as que dispõem na Lei nº 732/95, de 28 de setembro de 1995, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, aos 13 de agosto de 1996.

Registre-se e Publique-se


Hardi Guillard,

Secretário de Administração


Paulo Piper,

Prefeito Municipal.

